



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 231/2003.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO OU RECONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – Campanhas de saúde pública;
- IV – Casos de emergência, quando caracterizada a emergência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- V – Necessidade de pessoa em decorrência de dispensa, demissão, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- VI – A termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência do convênio;
- VII – As situações emergenciais, devidamente comprovadas, e manutenção de atividades essenciais na área de educação;
- VIII – Realização de levantamento de campo, coleta de dados objetivando atualização de cadastros, especialmente quando à cobrança de impostos, taxas e serviços;
- IX – Atendimento aos serviços de limpeza urbana;



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

X – Atendimento a programas essenciais de educação e saúde.

Art. 3º - O prazo das contratações de que trata esta Lei será de 1 (um) ano, iniciando em 01 de janeiro de 2004 com o termino em 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de processo administrativo, iniciando por proposta dos Diretores Municipais, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito, ouvido o Departamento Municipal de Administração e Finanças, para eventuais esclarecimentos.

Parágrafo único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação.

I – A justificativa, nos termos do art. 2º;

II – O prazo;

III – A função a ser desempenhada;

IV – A remuneração, que não poderá exceder a dos cargos, funções correspondentes no Plano de Cargos da Prefeitura;

V – A dotação orçamentária;

VI – Demonstração de existência de recursos atestado pelo Diretor do Departamento Municipal e Administração e Finanças;

VII – Habilitação exigida na função.

Art. 5º - As contratações serão feitas observadas as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos com idêntica denominação e referência;
- b) exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) na fixação de remuneração será observada o vencimento base da respectiva classe;
- d) prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 6º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções, no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais, aptas ao cumprimento das funções, consubstanciado em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão de saúde do Município.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações;



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 3º - Ao término do contrato será o contratado, obrigatoriamente, submetido a exame médico realizado pelo órgão de Saúde do Município.

Art. 8º - É vedada atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - Os contratados nos termos da presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no qual couber.

Art. 10 – As funções públicas são as constantes do Anexo I, que fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 22 de dezembro de 2003.


REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 240,00	26	40 Hs
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 306,89	03	40 Hs
AUXILIAR CONS. DENT.	R\$ 240,00	02	40 Hs
AGENTE SANITÁRIO	R\$ 240,00	05	40Hs
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 240,00	12	40 Hs
ENFERMEIRO	R\$ 2.180,00	02	40 Hs
DENTISTA	R\$ 800,00	02	20 Hs
DENTISTA	R\$ 1.500,00	01	40 Hs
ESPECIALISTA EDUCAÇÃO	R\$ 600,00	01	40 Hs
MONITOR	R\$ 283,00	15	40 Hs
MOTORISTA	R\$ 240,00	11	40 Hs
COORDENADOR PETI	R\$ 600,00	01	40 Hs
PROFESSOR	R\$ 306,89	17	40 Hs
TÉC. HIGIENE DENTAL	R\$ 453,09	01	40 Hs
TÉC. EM ENFERMAGEM	R\$ 453,09	05	40 Hs
TOTAL		104	